Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 2.050, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Política Pública Municipal de Alfabetização de Cabreúva/SP, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente seus arts. 4º, inciso XI, e 11, incisos I e V;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, especialmente seu art. 20;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e executar ações educacionais, em regime de colaboração e respeitada a autonomia pedagógica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cabreúva, a Política Pública Municipal de Alfabetização, destinada a orientar e articular as ações municipais para assegurar o direito à alfabetização, promover o desenvolvimento das competências de leitura e escrita e fortalecer a aprendizagem dos estudantes.

§1º. A Política será desenvolvida em consonância com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, as diretrizes estaduais e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§2º. A execução observará as especificidades da Rede Municipal de Ensino e respeitará a autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação, nos limites da legislação aplicável.

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 2º. São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I – contribuir para que as crianças alcancem a alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as referências nacionais vigentes;

II – promover o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e escrita desde a Educação Infantil, respeitadas as características dessa etapa e sem antecipação inadequada da escolarização;

III – fortalecer a alfabetização e a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens;

IV – promover formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

V – aprimorar o acompanhamento pedagógico e o uso dos resultados das avaliações no planejamento de intervenções;

VI – reduzir desigualdades de aprendizagem e assegurar oportunidades equitativas;

VII – fortalecer a gestão pedagógica, a colaboração entre unidades escolares e o compartilhamento de experiências;

VIII – ampliar a participação das famílias e da comunidade escolar;

IX – articular as ações municipais às iniciativas estaduais e federais de alfabetização.

Art. 3º. A Política será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação e à alfabetização;

II – equidade, inclusão e respeito à diversidade;

III – valorização dos profissionais da educação;

IV – gestão democrática e colaboração entre os profissionais da Rede;

V – acompanhamento contínuo das aprendizagens e uso pedagógico de evidências;

VI – cooperação entre os entes federativos;

VII – respeito à autonomia pedagógica das escolas e dos profissionais.

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 4º. Constituem eixos da Política:

I – governança e gestão da alfabetização;

II – formação continuada;

III – fortalecimento das práticas pedagógicas;

IV – acompanhamento, avaliação e monitoramento das aprendizagens;

V – recomposição das aprendizagens e atendimento às necessidades dos estudantes;

VI – reconhecimento institucional e compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

VII – articulação entre a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental e as demais etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, no âmbito de suas atribuições, cabendo-lhe:

I – orientar as ações pedagógicas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

II – promover e articular ações de formação continuada, conforme o planejamento da Secretaria e os recursos disponíveis;

III – acompanhar indicadores e resultados das avaliações da aprendizagem;

IV – orientar as unidades escolares na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – incentivar o intercâmbio de experiências e a disseminação de práticas exitosas;

VI – articular-se com órgãos e programas Estaduais e Federais no que diz respeito a alfabetização;

VII – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização.

Art. 6º. A Política poderá ser operacionalizada por Plano Municipal de Alfabetização, elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, contendo, entre outros elementos:

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

I – diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

II – objetivos, metas e indicadores de acompanhamento;

III – ações de formação e acompanhamento pedagógico;

IV – estratégias de avaliação e recomposição das aprendizagens;

V – cronograma de execução e definição de responsabilidades;

VI – mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O Plano considerará as metas educacionais vigentes, os resultados das avaliações e as necessidades identificadas nas unidades escolares, sem prejuízo da autonomia pedagógica e das normas do sistema de ensino.

Art. 7º. O acompanhamento da Política poderá utilizar indicadores educacionais, avaliações diagnósticas e formativas, registros pedagógicos e outros instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação de informações observarão as normas de transparência e de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados de crianças e adolescentes, priorizando a divulgação agregada e sem identificação dos estudantes.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de reconhecimento institucional e de compartilhamento de boas práticas, com critérios objetivos e transparentes, sem que este Decreto institua prêmios em dinheiro, bolsas, gratificações ou outras vantagens pecuniárias.

Art. 9º. A implementação ocorrerá prioritariamente por meio da articulação de ações, programas, instrumentos e recursos já disponíveis na Rede Municipal, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

§1º. Este Decreto não cria cargos, funções remuneradas, bolsas, gratificações, bonificações ou vantagens pecuniárias.

§2º. Ações que impliquem novas despesas dependerão de análise prévia de viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira, disponibilidade de dotação e atendimento à legislação aplicável, inclusive quando necessária autorização legal específica.

§3º. Poderão ser utilizados recursos de programas e transferências estaduais e federais, quando disponíveis, observadas as respectivas finalidades e condições.

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 10. A execução das ações observará as dotações orçamentárias próprias, quando cabíveis, e as normas de planejamento, orçamento, finanças públicas e responsabilidade fiscal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações internas complementares para a execução deste Decreto, sem inovar em matéria reservada à lei ou impor obrigações a órgãos e pessoas fora de sua competência administrativa.

Art. 12. A continuidade da Política constitui diretriz de planejamento e de gestão educacional, sujeita à legislação vigente e às alterações normativas posteriores.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de novembro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de novembro de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva